

**PORTARIA Nº 363/2017/GS/SEDUC/MT.****Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Estaduais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

**Art. 2º** Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no sistema SigEduca/GED-SigEscola, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I - compor as turmas no sistema SigEduca/GED - SigEscola para possibilitar a matrícula dos alunos;

II - as turmas deverão ser cadastradas sistema SigEduca/GED/SigEscola, com data inicial coincidente com a data de atribuição dos efetivos, ou seja, dia 25.01.18 e o término no dia 21.12.18;

a) a data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro de ambiente;

b) no decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, no sistema, turma com data de vigência retroativa ao início do ano letivo;

c) é vedada a realização da funcionalidade, transferência de escola no sistema SigEduca/GED - SigEscola, de forma indevida (*a exemplo*: alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola);

d) quando se tratar de turmas anexas, deverá seguir o ambiente anexo cadastrado no módulo GEE/Sigeduca, verificando se o ambiente é o mesmo da localidade informada;

e) é vedada a utilização de ambientes anexos para cadastramento de turmas da sede e vice-versa, sob pena de responsabilidade do gestor.

**Art.3º** Durante o período de atribuição, o perfil para cadastro de turmas no sistema SigEduca/GED - SigEscola, será bloqueado.

I - Caberá ao técnico do Núcleo de Fluxo Escolar - Pró IDEB-NUFE/SUGE analisar e deliberar, juntamente com a Área Pedagógica/SAPE, sobre as turmas regulares com status "**A AUTORIZAR**" até **22.01.18**.

**§ 1º** A equipe do NUFE/SUGE terá prazo máximo até **24.01.18** para "**AUTORIZAR**" as turmas que aguardam "**PARECER**", sendo que aquelas turmas que não foram "**AUTORIZADAS**", a unidade escolar deverá cancelar a matrícula dos alunos e redistribuí-los entre as demais turmas da escola.

**§ 2º** Para solicitar a autorização de turma regular, será necessário encaminhar ao técnico do NUFE um Parecer do CDCE da Unidade Escolar e do Assessor Pedagógico a favor da solicitação, pautado nesta Portaria.

I - As turmas optativas **não serão autorizadas**, deverão alcançar

o status Normal Portaria-Fechada;

II- Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho, as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido, conforme o Art. 8º desta Portaria ou as turmas "**AUTORIZADAS**";

III - Após processo de validação das matrizes curriculares e formação de turmas com alunos matriculados no sistema SigEduca/GED - SigEscola, não será permitida movimentação nas matrículas de alunos inseridos nas turmas constituídas/autorizadas no período referente a atribuição, de modo a garantir que o número de alunos constantes nessas turmas/quadro da unidade escolar não seja alterado até que o processo de atribuição previsto nas Portarias para 2018 seja concluído.

IV - Concluído o processo de atribuição, a unidade escolar retornará o perfil que possibilitará a transferência de aluno nas turmas e o cancelamento de matrícula das turmas com status "**A AUTORIZAR**", por um período de 10 dias úteis.

**Art. 4º** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 5º** Para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31.03.18**.

**Art. 6º** Para realizar a enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

I - 1º Ciclo - 6 a 8 anos;

II - 2º Ciclo - 9 a 11 anos;

III - 3º Ciclo - 12 a 14 anos.

**Art. 7º** Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º** A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);

b) 2º Ciclo - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)

alunos;

c) 3º Ciclo - de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

d) 1º Segmento/EJA - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta)

alunos;

e) 2º Segmento/EJA - de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta)

alunos.

II - no Ensino Médio:

a) de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.

b)

III - Educação Escolar Quilombola - Ensino Fundamental - Ciclo/ EJA /Ensino Médio/EJA:

a) 1º Ciclo - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 25 (vinte e cinco) alunos - matriz quilombola/urbana;

b) 2º Ciclo e 3º Ciclo - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 27 (vinte e sete) matriz quilombola/urbana;

c) 1º Segmento/EJA e 2º Segmento/EJA - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 27 (vinte e sete) matriz quilombola/urbana;

d) no Ensino Médio - Regular/ EJA: 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 30 (trinta) matriz quilombola/urbana;

e) Turmas Multi/Ensino Fundamental - Ciclo e EJA - 10 (dez) alunos - matriz quilombola/campo/urbano;

f) Turmas Multi/Ensino Médio - Regular e EJA - 10 (dez) alunos - matriz quilombola/campo/urbano.

IV - Educação Escolar do Campo/ Ensino Fundamental e Ensino Médio:

a) 1º Ciclo e 1º Segmento EJA - de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos;

b) nas demais etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) em turmas Multi do Ensino Fundamental/Ciclo/Ano: de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos.

V- Turmas optativas:

- a) Turmas de Ensino Religioso - 27 (Vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- b) Turmas de Inglês ou Espanhol - 30 (Trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º A formação de turmas Multi, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação das áreas pedagógicas responsáveis.

§ 2º Para a composição de Turmas, deverão ser observados os critérios de inserção de alunos com deficiência, conforme estabelecido no Art. 20 da Portaria que dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e nas Escolas Comuns:

*“Art. 20 Para a composição da turma com inclusão de alunos com Deficiência nas unidades de ensino regular ou modalidade Eja, deve-se observar:*

- a) na modalidade ensino regular - *será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados no sistema SigEduca/GED, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos;*
- b) *na modalidade EJA - será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência matriculados no sistema SigEduca/GED, para compor uma turma de 20 (vinte) alunos;*

§ 1º *Antecede a matrícula do aluno com deficiência o preenchimento do cadastro informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação cabendo a Equipe Gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão das informações.”*

§ 3º As turmas que alcançarem o mínimo estabelecido nesta Portaria ficarão na situação de *“Normal Portaria-Fechada”*.

**Art. 9º.** Para as unidades escolares que possuem ambientes anexos deve ser observado:

- a) Para alterar ou excluir (ambientes incorretos), deverá solicitar ao Núcleo de Fiscalização de Obras da Educação-NFOE/Secretaria Adjunta de Obras da Educação/SAOB pelo e-mail [nfoe@seduc.mt.gov.br](mailto:nfoe@seduc.mt.gov.br), no período de 13.11.17 a 22.12.17;
- b) Os ambientes serão importados pelo Núcleo de Fiscalização de Obras da Educação-NFOE/Secretaria Adjunta de Obras da Educação/SAOB após processo de solicitação de inclusão e/ou exclusão de ambientes no SigEduca/GEE no período de **04.12.17 a 22.12.17**;
- c) Os ambientes que não forem importados no Sistema SigEduca para o ano letivo de 2018, serão objeto de nova solicitação através do módulo GEE/SigEduca - **SOLICITAÇÃO DE SALAS ANEXAS até 30.05.18**.

§ 1º Entende-se por **SALA ANEXA** o espaço físico destinado ao atendimento educacional do Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola pública com curso/etapa pelo CEE/MT, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da mesma, conforme os seguintes critérios:

- I - as salas anexas, por curso/etapa, no âmbito de cada município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente, já autorizado pelo CEE/MT;
- II - a unidade escolar deverá verificar qual o tipo de ambiente anexo que será solicitado.

§ 2º As escolas que possuem **“SALAS ANEXAS”** deverão cadastrar no módulo GEE/SigEduca, o **Grupo de Ambientes Anexos**:

- a) o ambiente **“sala anexa”** não será considerado como área construída da unidade escolar;
- b) as salas anexas serão identificadas e vinculadas no SigEduca/GEE, por grupo/localização conforme manual orientativo encaminhado às unidades escolares;
- I - considera-se como **“sala anexa”** aquela localizada a partir de um raio de 2 Km da sede (Res. nº 157/2002/CEE/MT);
- II - temos como **“espaço compartilhado”** aquelas que estão localizadas próximas à sede, não ultrapassando raio de 2 Km;
- III - quanto se tratar de **“salas móveis”**, as quais atendem à demanda escolar em caráter temporário, estas devem ser classificadas ou como sala anexa ou como espaço compartilhado, conforme distância destas com a sede.

- c) as salas anexas identificam-se ainda conforme disposição, devendo ser identificadas como **“dispersas”** ou **“concentradas”**;

I - será **“dispersa”** quando funcionar até duas turmas na mesma comunidade;

II - serão **“concentradas”** quando houver a partir de três turmas localizada numa mesma comunidade (localidade).

III - para as solicitações de **“novos ambientes anexos”**, as unidades escolares deverão solicitar até dia **30.05.18** no módulo SigEduca/GEE - *através do*

*menu Projetos - Obra Infraestrutura escolar - “Solicitação de sala anexa”*, seguindo os procedimentos que constam no Manual de Solicitação de Ambientes Anexos, disponível no *site* da SEDUC-MT.

**Art. 10** As unidades escolares, quando autorizado pela área pedagógica/SAPE, para contarem com Professor Articulador da Aprendizagem e Professor de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional), devem solicitar cadastro do ambiente apropriado, **NFOE/SAOB** pelo e-mail [nfoe@seduc.mt.gov.br](mailto:nfoe@seduc.mt.gov.br).

**Art. 11** A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da SAGPE, SAPE, SAGI.

**Art. 12** Cabe à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Parágrafo único.** Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para NUFE/ SUGE.

**Art. 13** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

**Art. 14** Caberá às Secretarias Adjuntas SAPE, SAGPE e SAGI/ SEDUC, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 15** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo 2018, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO MARRAFON**  
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer